



CONTRATO № 020/2025 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 025/2024 ARP nº: 008/2024 – SEMUS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.0524.001/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 148.591,10 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de janeiro de 2025 FINAL: 31 de dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, CNPJ nº 11.415.535/0001-40 Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão. Andréia Viera dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL, CNPJ nº 04.528.673/0001-70 R ANANIAS CARVALHO CHAVES, 71, PARQUE PIAUI I, Timon, Maranhão grdistribuidoraatual@gmail.com, (99) 3118-8269, GILBERTO ROCHA DE ABREU, CPF Nº 306.XXX.XXX-20

PREÂMBULO

Aos 16 de janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

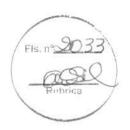
1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

G R DE ABREU Amonto dell'orizone di 9 05 Amino DISTRIBUIDOR MONO, Deben 1207 AMINO DISTRIBUIDOR MONO, Deben 1207 AMINO DISTRIBUIDOR MONO, Deben 1207 AMINO DI 1207 AMINO D

Moder





2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 148.591,10 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

	ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valo Unit.	Valor Total	
1	ACIDO FOSFORICO 37% 2,5ML C/3	MICRODONT/3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTD	PACOTE	130	R\$ 5,50	R\$ 715,00	
2	ACRÍLICO AUTO PÓ, ROSA 225G	TDV/TDV DENTAL LTDA	CAIXA	30	R\$ 94,99	R\$ 2.849,70	
3	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO INCOLOR 225G	VIPI/VIPI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA	VIDROS	28	R\$ 89,90	R\$ 2.517,20	
4	ACRÍLICO TERMO, P/ MICRO ROSA 250G	TDV/TDV DENTAL LTDA	LITRO	28	R\$ 95,80	R\$ 2.682,40	
5	ADESIVO BOND 2.1 4ML	BIODINAMICA/BIODINAMI CA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	60	R\$ 35,52	R\$ 2.131,20	
6	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	BIODINAMICA/BIODINAMI CA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	30	R\$ 28,80	R\$ 864,00	
10	AGULHA GENG 27G LONGA 100UN	PROCARE/JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA	UND	100	R\$ 35,90	R\$ 3.590,00	
11	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN	PROCARE/JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA	UND	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00	
12	ÁLCOOL 70% 1000 ML	VICPHARMA/VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LITRO	180	R\$ 7,49	R\$ 1.348,20	
13	ÁLCOOL, EM GEL 500G	CINORD/CINORD INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	UND	70	R\$ 8,99	R\$ 629,30	
19	ANEST OD BENZOCAINA 20% 12G	DFL/DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	POTE	60	R\$ 19,98	R\$ 1.198,80	
20	ANEST OD cloridrato de prilocaína 3% + felipressina 0,03ul/ml (citocaína) - CX 50 UND DE 1,8ml cada	DFL/DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	UND	20	R\$ 126,99	R\$ 2.539,80	
21	ANEST OD Cloridrato de Lidocaína a 2%M+ Epinefrina - CX 50 UND a 1,8ML cada	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	UND	40	R\$ 158,89	R\$ 6.355,60	
33	BROCA CARBIDE PARA ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESFÉRICA 02	ANGELUS/ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A	UND	60	R\$ 17,07	R\$ 1.024,20	
37	BROCA DIAMANTADA 1011	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 9,98	R\$ 499,0	
38	BROCA DIAMANTADA 1012	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 11,99	R\$ 599,56	
39	BROCA DIAMANTADA 1013	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,55	R\$ 527,50	

G R DE ABREU mercete destructe pr 0 il 0, 4860.
DISTRIBUIDOR TROCCO CONTROLO CONTROL







40	BROCA DIAMANTADA 1013 HL	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50
41	BROCA DIAMANTADA 1014	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,95	R\$ 547,50
42	BROCA DIAMANTADA 1015	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,28	R\$ 514,0
43	BROCA DIAMANTADA 1016	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,82	R\$ 541,0
44	BROCA DIAMANTADA 1016 HL	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,82	R\$ 541,0
45	BROCA DIAMANTADA 1190 F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 9,35	R\$ 467,5
47	BROCA DIAMANTADA 2135F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,37	R\$ 518,5
48	BROCA DIAMANTADA 3098FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,35	R\$ 517,50
49	BROCA DIAMANTADA 3118 F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,65	R\$ 532,56
50	BROCA DIAMANTADA 3118FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 15,09	R\$ 754,50
51	BROCA DIAMANTADA 3168FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 10,97	R\$ 548,50
52	BROCA DIAMANTADA 3195F	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 11,45	R\$ 572,50
53	BROCA DIAMANTADA 3195FF	MICRODONT/MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA	UND	50	R\$ 11,49	R\$ 574,50
61	CERA 07 C/ 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	30	R\$ 31,55	R\$ 946,50
62	CERA 09 CL 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	30	R\$ 36,05	R\$ 1.081,50
63	CERA DE UTILIDADE CL 05 LÂMINAS	ASFER/ ASFER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	CAIXA	50	R\$ 35,99	R\$ 1.799,50
64	Cimento Endodôntico + BASE 12G	DENTSPLY/DENTSPLY IND.COM. LTDA	KIT	20	R\$ 91,45	R\$ 1.829,00
65	CLORHEXIDINA 0,12%	RIOQUIMICA/RIOQUIMICA S.A	FRASCO	20	R\$ 29,19	R\$ 583,86
66	COMPRESSA DE GAZE 500 UNIDADES 7,5 X 7,5 CM 9 FIOS	CLEAN/SP MARCAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS HOSPITALARES LTDA	PACOTE	280	R\$ 18,85	R\$ 5.278,00
81	FLUOR GEL FLUORETO FOSFATDO ACIDULADO 1, 23% DE 200 ML - TUTTI FRUTTI	BIODINAMICA/BIODINAMI CA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Frasco	36	R\$ 8,20	R\$ 295,20







82	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS	Frasco	60	R\$ 7,75	R\$ 465,0
83	FLUOR GEL T. FRUTTI 200 ML	ODONTOLÓGICOS S.A. BIODINAMICA/BIODINAMI CA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	60	R\$ 7,59	R\$ 455,4
95	CIMENTO HIDROXIDO CALCIO FOTO BRANCO 2GR	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	VIDROS	30	R\$ 47,98	R\$ 1.439,4
96	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	VIDROS	24	R\$ 47,98	R\$ 1.151,5
97	HYDRO C (CATALISADOR LLG + BASE 13G)	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	CAIXA	30	R\$ 54,20	R\$ 1.626,0
98	IONOMERO (VITRO CEM) CONJ PO-LIQ10G+8ML	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	28	R\$ 72,99	R\$ 2.043,7
99	IONOMERO (VITRO FIL LC) A3 CONJ PO-LIQ	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	24	R\$ 72,99	R\$ 1.751,7
100	IONOMERO DE VD C PO/LIQ CIM.(IONGLASS C)	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	28	R\$ 72,99	R\$ 2.043,7
101	IONOMERO DE VD PO/LIQ CIM.(IONGLASS R)A3	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	KIT	20	R\$ 91,02	R\$ 1.820,4
102	IONÔMERO, DE VIDRO FORRADOR 2G	SS WHITE/SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	UND	30	R\$ 73,50	R\$ 2.205,0
103	ISOLANTE ISOCRIL 1000ML	LYSANDA/LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	FRASCO	28	R\$ 49,00	R\$ 1.372,0
104	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	LYSANDA/LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UND	24	R\$ 46,99	R\$ 1.127,7
105	KIT DE MOLDEIRA, DESDENTADOS INOX LISA D 8 PEÇAS	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	UND	30	R\$ 236,67	R\$ 7.100,1
111	LUVA DE PROCEDIMENTOS, GRANDE C/100 UND	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	Caixa	300	R\$ 22,38	R\$ 6.714,0
113	LUVA DE PROCEDIMENTOS, PEQUENA C/100 UND.	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	CAIXA	600	R\$ 23,70	R\$ 14.220,0
114	LUVA ESTÉRIL, 7,5 (MÉDIA) C/ 100 UND	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	Caixa	20	R\$ 59,08	R\$ 1.181,66
115	MÁSCARA CIRÚRGICA C/50 UND TRIPLA C/ ELASTICO	MEDIX/ANHUI GUOHONG INDUSTRIAL & TRADING CO., LTD - CHINA	Caixa	200	R\$ 12,62	R\$ 2.524,00
116	MICROBRUSH PINCEL REG. 100UN	MICRODONT/3 - R INDUSTRIA E COMERCIO LTD	CAIXA	36	R\$ 13,80	R\$ 496,80
117	Restaurador Provisório OBTURADOR 25G	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	50	R\$ 24,45	R\$ 1.222,50
118	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	FENIX/BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	UND	60	R\$ 4,88	R\$ 292,8
119	Óleo Lubrificante Refil 200ML Com 01 Bico	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	UND	36	R\$ 42,59	R\$ 1.533,24
122	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO ENDODÔNTICO,	BIODINAMICA/BIODINAMI CA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	UND	70	R\$ 17,82	R\$ 1.247,40

G R DE ABREU Sameste del france per 9 il 10 ABREU
DISTRIBUIDOR 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
DISTRIBUIDOR 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del A 10 ABREU
A 100 C-988 (0-0") Base 1 del ABREU
A 100 C-988







	COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, ASPECTO FÍSICO PÓ -50G					
123	Resina Acrílica Palaton Pó 225G - INCOLOR	DENCRIL/DENCRIL - COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Frasco	20	R\$ 102,45	R\$ 2.049,0
124	PASTA PROFILATICA 90G MENTA	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	CAIXA	24	R\$ 20,00	R\$ 480,0
146	RESINA A 3,5; 4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	70	R\$ 34,72	R\$ 2.430,4
147	RESINA A 4,4G	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	70	R\$ 42,10	R\$ 2.947,0
148	RESINA B 3,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	70	R\$ 42,23	R\$ 2.956,1
149	RESINA B 1,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	70	R\$ 42,23	R\$ 2.956,1
150	RESINA B 2,4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	70	R\$ 42,44	R\$ 2.970,8
151	RESINA B 3,5 ; 4G.	VIGODENT/ VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA BRASIL	UND	70	R\$ 42,33	R\$ 2.963,1
152	RESINA RESILIENTE, P/ REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL	TDV DENTAL LTDA/TDV DENTAL LTDA	UND	24	R\$ 68,42	R\$ 1.642,0
154	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICA DE SEDA ODONT.3-0 C/ AG 1,7	SHALON/SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL	Caixa	120	R\$ 79,20	R\$ 9.504,0
162	SUGADOR DE SALIVA 40UN	SS PLUS/BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PACOTE	40	R\$ 16,75	R\$ 670,0
163	SUGADOR ENDODONT. DESC.20 PONT COLORIDAS	SS PLUS/BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	PACOTE	36	R\$ 30,35	R\$ 1.092,6
164	TIRAS DE LIXA DE ACO 4MM PCT12UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	20	R\$ 10,49	R\$ 209,8
165	TIRAS DE LIXA P/ACAB. 150UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	20	R\$ 13,36	R\$ 267,2
166	TIRAS DE POLIESTER 50UN	MAQUIRA/MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	PACOTE	20	R\$ 7,92	R\$ 158,4
167	VASELINA SÓLIDA DE 500G	RIOQUIMICA/RIOQUIMICA S.A	POTE	20	R\$ 40,45	R\$ 809,0
168	Papel Grau Cirúrgico TAM.: M. 150X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	30	R\$ 68,95	R\$ 2.068,5
169	Papel Grau Cirúrgico TAM.: G. 300X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE	Rolo	30	R\$ 82,75	R\$ 2.482,50

G R DE ABREU Associate digitalmente per 0 il 10, ABROLI DESTRIBUIDOR TILLO DESTRIBUIDOR ATIAL DASSESSOZIOTO TO DISTRIBUIDOR TILLO DESTRIBUIDOR TILLO DESTRIBUIDOR TILLO DESTRIBUIDOR DESTRIBUIDOR ATIAL DASSESSOZIO DE DESTRIBUIDOR ATIAL DASSESSOZIO DE DESTRIBUIDORA ATIAL DASSESSOZIO DE DESTRIBUIDORA ATIAL DASSESSOZIO DE TILLO DESTRIBUIDORA ATIAL DASSESSOZIO DE TILLO DESTRIBUIDORA ATIAL DASSESSOZIO DESTRIBUIDORA ATIAL DASSESSOZIO DESTRIBUIDORA ATIAL DASSESSOZIO DESTRIBUIDORA ATIAL DESTRIBUIDORA DESTRIBUIDORA ATIAL DESTRIBUIDORA DE STANDA DE SENSOZIO DE SEN







	Valor Total					R\$ 148.591,10
170	Papel Grau Cirúrgico TAM.: P. 100X100	POLAR FIX/POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Rolo	50	R\$ 48,47	R\$ 2.423,50
		PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.3.3 A Proposta do Contratado;
 - 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

G R DE ABREU (Interest Bothers of 9 It 05 ABREU)
DISTRIBUIDOR (Rocher) (July 11 III.) (1997) (1997) (1997)
A ROCHER (INTEREST OF ART) (1997) (

Markey





6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

G R DE ABREU descrito descritore pro 9 n s. 4660.

DISTRIBUIDOR 100: - 1

Maken





8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8 Km





- 10.8 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

G R DE ABREU Assasso de delevers pr. 9 d. 10, f. 4860.

DISTRIBUIDOR 100 C. 100

, Maria





- 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

G R DE ABREU contrade displantment or 6 1 (5, 6985).
DISTRIBUIDOR (10, 600 point) Posset, 2004, 100 point (2000 point) Posset, 2004 point, 200

Holy was





- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Multa de:
 - i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

G R DE ABREU bereits (abstraction or 9 in 10 st. Metter).

DISTRIBUIDOR 180: CHITA (ABSTRACTION OF 10 st. Metter).

A 2 180: CHITA (ABSTRACTION OF 10 st. Metter).

A 3000170 200: CHITA (ABSTRACTION OF 10 st. Metter).

Base 200: 250: 10 17: 17: 30-2700 1 st. Metter).

Base 200: 250: 10 17: 17: 30-2700 1 st. Metter).







- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 − Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

G R DE ABREU (2015) (1985) (19

Made





17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro - MA, 16 de janeiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

G R DE ABREU
DISTRIBUIDORA
PURPLECA DE CONTRETA DE CON

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL CNPJ nº 04.528.673/0001-70 GILBERTO ROCHA DE Abreu RESPONSAVEL LEGAL

ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 05/2021

